

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO SISTEMA URBANO DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018 FUMTRAN

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, CNPJ n.º 25.137.807/0001-00, representado pelo Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Comércio e Serviços, Sr. MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **LMDM CONSULTORIA EMPRESARIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.985.753/0001-10, com sede na Rua Heitor Stockler de Franca n.º 396, Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, representado por seu sócio administrador, Sr. CARLOS WERLANG LEBELEIN, brasileiro, economista, CPF n.º 005.986.689-69, RG n.º 4.288.006, residente e domiciliado à Rua Pedro Skora n. 4, casa 66, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o Processo de Inexigibilidade n.º 01/2018 FUMTRAN, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para elaboração de edital de licitação do Sistema Urbano de Ônibus do município de Timbó, em especial quanto à análise econômico-financeira da concessão para contratação de empresa prestadora do serviço, tudo de conformidade com o Processo de Inexigibilidade n.º 01/2018 FUMTRAN, anexos e o presente instrumento.

O objeto abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos e materiais necessários para a execução do objeto, em especial quanto à projeção detalhada da demanda; à projeção de custo das obras e investimentos previstos, com data de referência de sua elaboração; à discriminação dos custos e despesas estimados para a prestação de serviços; à projeção das receitas operacionais; às eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados; aos documentos e planilha desenvolvidos para avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive no meio eletrônico, com fórmulas discriminadas e descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas; ao tratamento de riscos, contendo identificação; memória de cálculo do valor de riscos; à indicação da conveniência e possibilidade de transferência à concessionária; à matriz consolidada; explicitando riscos, impactos, custos e respectiva alocação e medidas de mitigação ou compensatórias, conforme o caso; aos critérios de avaliação de desempenho projetados, devidamente justificados; e à definição do parâmetro ou do indicador a ser utilizado para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de PPP ou Concessão Comum, bem como justificativa para a sua adoção, nos termos do

Processo de Inexigibilidade n.º 01/2018 FUMTRAN, anexos e deste instrumento, sem prejuízo das demais formas, condições e exigências estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O presente contrato, Processo de Inexigibilidade n.º 01/2018 FUMTRAN e anexos, são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

O objeto será totalmente executado, sem restrições, pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente através de profissional(is) devidamente habilitado(s), capacitado(s) e regularmente inscrito(s) na entidade profissional competente, cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Processo de Inexigibilidade n.º 01/2018 FUMTRAN, anexos e no presente instrumento.

A **CONTRATADA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

A execução do objeto cumprirá com as condições, obrigações, necessidades, especificações e formas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de todo o material (seja ele de que natureza for), mão de obra, pessoal, maquinário, equipamento e produto necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Processo de Inexigibilidade n.º 01/2018 FUMTRAN, anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado.

A **CONTRATADA** fica responsável pelo resarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS CONDIÇÕES

O valor total do presente contrato é de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), considerando um total de 250 (duzentos e cinquenta) horas de trabalho ao valor unitário de R\$ 150,80 (cento e cinquenta e oitenta).

O valor total será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela em até 10 dias do ato da assinatura do presente contrato e a segunda parcela após a conclusão dos trabalhos, tudo condicionado à apresentação das respectivas Notas Fiscais

Referido pagamento será feito através de depósito junto à conta corrente n. 84759-7, Agência 0615 do Banco Itaú de titularidade da **CONTRATADA**.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto, atribuições e obrigações do Processo de Inexigibilidade n.º 01/2018 FUMTRAN, anexos e do presente instrumento.

A **CONTRATADA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MUNICÍPIO** exonerado do pagamento de eventual excesso.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições do Edital, do presente instrumento e da legislação aplicável à espécie.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária/convênios extra orçamentários:

| <i>Dotação Utilizada</i> | |
|--------------------------|---------------------------------------|
| <i>Código Dotação</i> | <i>Descrição</i> |
| 2018 | |
| 640 | Referência |
| 24 | Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN |
| 1 | Demutran |
| 2710 | Manutenção do Demutran |
| 333903905000000 | Serviços Técnicos Profissionais |
| 3000000 | Recursos Ordinários |

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações e responsabilidades do Edital, anexos e deste instrumento, compete também a **CONTRATADA**:

- a) executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços e demais atribuições, observações, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento e do processo de Inexigibilidade nº. 01/2018 FUMTRAN e anexos, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- b) cumprir fielmente todas as determinações apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;

- c) Manter durante toda a execução contratual profissionais com notória especialização na área de assessoria e consultoria, conforme proposta constante do Edital de Inexigibilidade n. 01/2018 FUMTRAN e anexos;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços prestados;
- e) Responsabilizar-se pela recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos serviços;
- f) Coordenar todas as frentes de trabalho, buscando os meios, instruções técnicas, relatórios e cronogramas, para que as metas planejadas sejam alcançadas, conforme previamente programadas;
- g) Manter durante o prazo de vigência deste instrumento, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para a contratação;
- h) disponibilizar todo e qualquer recurso necessário a execução do objeto;
- i) enviar ao **MUNICÍPIO** nota fiscal dos serviços prestados, relatório de atividades e demais documentos para recebimento dos valores inclusive com as demais exigências constantes deste contrato, edital e anexos;
- j) a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços;
- k) arcar, de forma única e exclusiva, por toda obrigação e responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude do objeto ou de dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- l) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas deste instrumento;
- m) utilizar as técnicas adequadas para efetivar objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- n) assumir todos os custos com deslocamento de pessoal ou material e equipamentos necessários à execução deste contrato;
- o) providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações, equipamentos e materiais necessários;
- p) responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto;
- q) fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto, treinando sempre que necessário seus funcionários;
- r) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados a equipamento, maquinário ou material utilizado para execução do objeto, promovendo e custeando todo e qualquer tipo de conserto, substituição ou modificação que se fizer necessária, dentro do prazo estipulado pelo **MUNICÍPIO**;
- s) comunicar ao **MUNICÍPIO**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);;
- t) cientificar por escrito a **MUNICÍPIO** acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 dias, o documento formal;
- u) a fornecer e custear, de forma única e exclusiva, todos os utensílios, uniformes, equipamentos (inclusive de proteção individual), transporte e alimentação para seus funcionários;

- v) a fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus
- w) quanto a aceitação dos acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar por escrito, observadas as condições estabelecidas na Lei nº. 8.666/93;
- x) cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto ou aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- y) por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus;
- z) quanto a quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- aa) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- bb) em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- cc) executar todos e quaisquer procedimentos e providências, sejam elas de que naturezas forem, necessários ao pleno e total cumprimento do objeto do presente instrumento;
- dd) em observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das responsabilidades e obrigações do Edital, anexos e do presente instrumento, fica o **MUNICÍPIO** obrigado:

- a) emitir Ordem de Execução dos Serviços e respectivos empenhos;
- b) em atestar nas notas fiscais e/ou recibos a execução do objeto;
- c) em prestar as informações necessárias à **CONTRATADA**, para a perfeita execução do objeto;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos moldes deste instrumento, Edital e anexos;
- e) acompanhar e fiscalizar, através do Departamento Municipal de Trânsito, o cumprimento e a execução do presente instrumento, edital e anexos, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e o **MUNICÍPIO**;
- f) exercer atividades de controle, avaliação e auditoria na **CONTRATADA**, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta de acordo com as normas legais;
- g) em notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- h) em aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2018, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e as demais estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O prazo de execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira é de até 90 (noventa) dias contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviços emitida pelo **MUNICÍPIO**.

A partir da assinatura do presente contrato fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na execução do objeto no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pela paralisação dos serviços;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto, sem prévia anuênciapor escrito do **MUNICÍPIO**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniênciapa Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima. Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78). Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

O objeto será prestado exclusiva e diretamente por profissionais da **CONTRATADA**.

O **MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CONTRATADA** eximida das responsabilidades.

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**.

O **MUNICÍPIO** fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução ou não do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Timbó, 26 de junho de 2018.

MUNICÍPIO

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR

CONTRATADA

CARLOS WERLANG LEBELEIN

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: